

Política de Transações com Partes Relacionadas

2018



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Sumário

1. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. PARTES RELACIONADAS	2
4. PARTES NÃO RELACIONADAS	3
5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
6. TRANSAÇÕES VEDADAS.....	3
7. PENALIDADES	3
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4



1. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Esta Política institui os procedimentos a serem observados pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, funcionários e administradores em Transações com Partes Relacionadas, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 13.303/2016 e consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa, bem como com o Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

2. DEFINIÇÕES

- *Partes Relacionadas*: pessoas física ou jurídica com as quais a instituição tenha a possibilidade de desenvolver transações;
- *Transações entre Partes Relacionadas*: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.
- *Influência significativa* é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da MTI, sem caracterizar o controle sobre essas decisões;
- *controladora* é a entidade que supervisiona, fiscaliza e controla;
- *controladas* são as entidades nas quais a controladora, exerce, diretamente ou por meio de outras controladas, de modo permanente, preponderância nas deliberações;
- *coligadas* são as entidades nas quais a controladora tenha influência significativa;
- *membros próximos da família* de uma pessoa são aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios que esses membros mantenham com a MTI. Incluem-se nessa definição:
 - a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - b) os enteados; e
 - c) dependentes legais da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- *equipe chave da administração* são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo os administradores da MTI, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

3. PARTES RELACIONADAS

I - uma pessoa, ou um membro próximo da família dessa pessoa, está relacionada com a MTI se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da MTI;
- b) tiver influência significativa sobre a MTI; ou
- c) for membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da MTI ou, ainda, da equipe chave do ente controlador.

II - uma entidade está relacionada com a MTI se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) for controladora, controlada ou coligada da MTI;
- b) estiver coligada a outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da MTI;

- c) for controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra “a” do inciso I;
- d) uma pessoa identificada na alínea “a”, inciso “I”, tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da MTI ou, ainda, sobre equipe chave do ente controlador.

4. PARTES NÃO RELACIONADAS

São consideradas partes não relacionadas as pessoas ou entidades que não se enquadram nos itens anteriores.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a MTI e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Nas transações com as partes relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

- I – devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- II – devem ser realizadas de forma a resguardar a sustentabilidade financeira da empresa, respeitando os parâmetros de preços e prazos negociados; e
- III – devem ser claramente refletidas nas demonstrações financeiras e/ou nas notas explicativas.
- IV – qualquer outra transação que não se enquadrem nos itens anteriores deve ser submetida à Diretoria Executiva.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- I - as realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da MTI;
- II - a concessão de empréstimos financeiros ao ente controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 3.
- III - É vedada, também, a participação de administradores e funcionários da MTI em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem na MTI.

7. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD para avaliação quanto a necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão da presente Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser submetida ao Conselho de Administração da MTI.

Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração da MTI.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da MTI - Ata xxxx, item x, de xx/xx/2018

